MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

RESOLUÇÃO N° 136, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 18, de 27 de março de 2019 da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, **resolve** ***Ad referendum***:

Aprovar as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, conforme documento anexo.

PROF. GUILHERME AUGUSTO BISCARO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Programa de Pós-graduação em Agronomia

Resolução nº 18/2019 de 27 de março de 2019.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 27 de março de 2019, resolve:

I – Estabelecer normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, conforme documento anexo.

II – Revoga-se a Resolução nº 95/2018 de 10 de outubro de 2018.

Prof. Jorge Wilson Cortez

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

1 – Dos critérios para o credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa:

1.1 – A coordenadoria do PPG em Agronomia (Produção Vegetal) poderá credenciar docentes e/ou pesquisadores que apresentem formação acadêmica e atuem em linhas de pesquisas compatíveis ao perfil do Programa, e que atendam ao mínimo exigido para docentes do núcleo permanente de Programas de conceito 5 (cinco) quanto à produção intelectual (científica, técnica e de inovação), segundo os critérios de classificação da CAPES para os Programas de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias I, e que tenha publicado no último quadriênio, a média do programa conforme o índice do Artigo Equivalente A1 e o número de A1/A2/B1 por ano, devendo ser este valor obtido de artigos publicados em periódicos.

1.2 – A solicitação de credenciamento poderá ocorrer apenas a cada dois anos dentro do quadriênio, pois ser for aprovado entrará no meio e início do quadriênio. O pedido deve ser direcionado ao Coordenador do Programa.

1.3 – São documentos que deverão acompanhar, por ocasião da solicitação:

1.3.1 – Planilha de pontuação de credenciamento (anexo).

1.3.2 – Cópia impressa do Currículo Lattes atualizado.

1.3.3 – Cópia impressa comprobatória da primeira página de cada produção intelectual (científica, técnica e de inovação) produzida no quadriênio que está sendo feita a solicitação.

1.3.4 – Programa da disciplina, conforme modelo do programa.

2 – Do descredenciamento:

2.1 – O Conselho do Programa poderá descredenciar o docente e/ou pesquisador que não atender aos critérios mínimos exigidos para docentes do núcleo permanente de Programas de conceito nota 4 (quatro) por ano, conforme critérios da CAPES, para o artigo Equivalente A1 e o número de A1/A2/B1 no último quadriênio, ou levar em conta valor superior quanto da produção intelectual (científica, técnica e de inovação) considerando à média do programa, segundo os critérios de classificação CAPES dos Programas de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único – Caso a coordenadoria de programa decida por manter o docente credenciado no programa com produção científica menor que 4 em um quadriênio, deverá no próximo quadriênio atender aos critérios de produção científica com nota do programa (Nota 5). O não atendimento ensejará em descredenciamento do docente do programa.

2.2 – O descredenciamento do docente ocorrerá:

2.2.1 – Por solicitação do próprio docente;

2.2.2 – Por determinação do Conselho do Programa, quando:

2.2.2.1 – O docente não oferecer disciplina no Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal) por mais de um ano;

2.2.2.2 – O docente não estiver orientando há mais de um ano;

2.2.2.3 – O docente não mantiver atualizado o seu curriculum na Plataforma Lattes;

2.2.2.4 – O docente não enviar os dados para o Relatório Anual de Atividades (CAPES) no prazo determinado pela Coordenadoria.

2.2.2.5 – O docente não atender aos critérios mínimos exigidos no Programa.

2.3 – O descredenciamento do docente poderá ocorrer sem o término da(s) orientações e, neste caso:

2.3.1 – O(s) discente(s) deverá(ão) ser transferido(s) a outro(s) orientador(es);

2.3.2 – A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal) designará um novo orientador ao(s) discente(s) que perder(em) o orientador.

2.4 – A revisão do descredenciamento no Programa será quadrienal, conforme calendário da CAPES para o quadriênio de avaliação, conforme os critérios estabelecidos acima.

3 – Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pela Coordenadoria do Programa.

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/FCA/UFGD